



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 847

Dispõe sobre os reajustes dos servidores municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande de Norte, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores municipais do Poder Executivo de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande de Norte, serão reajustados nos termos a seguir:

I – 50% (cinquenta por cento) sobre o atual vencimento do servidor, ocupante de cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com vencimento inferior a R\$ 90, 00 (noventa reais);

II – 15% (quinze por cento), sobre o atual vencimento do professor, especialista em educação, regente de ensino e ocupante de cargos de direção de unidade escolar;

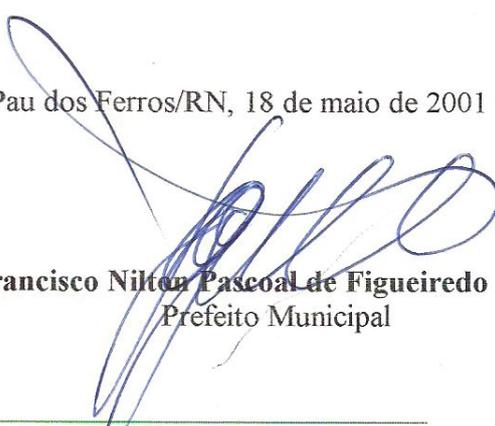
III – 10% (dez por cento) sobre o atual salário dos demais servidores administrativos.

Parágrafo Único – Ficam excluídos dos reajustes de que trata este Artigo, os servidores que já percebem adicional de carga horária e/ou gratificação e ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas

Art. 2º - O Servidor Municipal, independente de função ou cargo, com 20 horas semanais, receberá remuneração correspondente a no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do piso nacional de salário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio do corrente ano.

Pau dos Ferros/RN, 18 de maio de 2001


Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo
Prefeito Municipal